

CONTRATO DE GESTÃO Nº06 /SESPA/2020

Contrato de Gestão que entre si celebram, o Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESPA e INSTITUTO DIRETRIZES - ID, qualificada como Organização Social em Saúde - OSS, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL PÚBLICO TUCURUÍ/PA, para os fins que se destina.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Av. João Paulo II, número 620, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, ALBERTO BELTRAME, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9026633132 – SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.910.510-15, residente e domiciliado na rua Municipalidade, nº 1031, apto 1700, doravante denominada SESPA, e de outro O INSTITUTO DIRETRIZES - ID, inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, com endereço no Município de Santo André, sítio na AV. Industrial, nº 780, conjunto 1111, com Estatuto registrado no dia 19/12/2019, prenotado sob o numero 55268 perante o 1 Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André, São Paulo, neste momento representado por seu Representante Legal KATIA PAZINATO GREGATTI, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 30.531.984-X, portadora do CPF nº 220.693.688-74, com endereço profissional na Rue Oragnof, nº45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09890-400, por sua vez devidamente representada mediante outorga de procuração pública por MARCELO UBIRAJARA CARNEIRO, brasileiro, casado, médico, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.171.029 e do CPF/MF nº 101.154.278-13, com endereço na Av Dr Marcos Penteado de Uchoa Rodrigues, 1119, sala 1906, Barueri, SP – CEP 06480-040, neste ato denominado Organização Social na área da Saúde (OSS), tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 21/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980/96 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, República Federativa do Brasil, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o conteúdo no Processo Administrativo nº 125262/2020, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional de Tucuruí/PA, situado no Município de Tucuruí/PA, na Rua Av. Dos Amazônidas, S/n - Vila Permanente, Tucuruí - PA, CEP: 68464-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Av. João-Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA, 66087-048
Fone: (91) 4006-4200
www.saude.pa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Tucuruí/PA, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, assegurando assistência universal, igualitária e gratuita, exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- a) Anexo Técnico I – Perfil Assistencial / Plano Operativo de Gestão / Descrição de Serviços / Plano Orçamentário;
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Repasses;
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Metas Quantitativas e Qualitativas;
- d) Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

1.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO pretende estabelecer em conformidade com o objeto descrito no item 1.1 e com a legislação de regência, o seguinte:

- I - objetivos, indicadores, metas e responsabilidades da Organização Social na área da Saúde (OSS), de acordo com o Anexo Técnico I;
- II - responsabilidades da SESPA;
- III - procedimentos para o acompanhamento do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo Poder Executivo, por intermédio da SESPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS

2.1. A Organização Social na área da Saúde (OSS), na consecução dos seus objetivos, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/90, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da SESPA.

2.1.1. A OSS prestará atendimento universal, igualitário, exclusivo e gratuito aos usuários do SUS, em auxílio à atuação do Poder Público.

2.1.2. A OSS atuará de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Estado do Pará, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede.

2.1.3. A OSS submeter-se-á à regulação da SESPA para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias, excetuados os casos decorrentes de urgência e emergência atendidos pela OSS, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da qualidade do atendimento dado a cada paciente ou do acesso universal da população.

2.1.4. A OSS deverá valorizar a educação em saúde, buscando acolher, orientar e estimular os profissionais em formação em seus serviços, de modo a direcionar seu processo de ensino-aprendizado para a prestação de assistência à saúde com base em sólidos princípios éticos, alto nível técnico e científico, de forma humanizada.

2.1.5. A OSS comprometer-se-á a: a) adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de

desempenho e da qualidade dos serviços prestados; b) redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparéncia na sua alocação e utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3.1. Na execução de suas atividades, a Organização Social na área da Saúde (OSS) observará os seguintes objetivos estratégicos:

- I - prestar serviços de assistência à saúde qualificada e gratuita exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II - desenvolver atividades de ensino e pesquisa no campo de saúde, em cooperação com a SESPA e a [FUNDAÇÃO DA PESQUISA ou DE AMPARO], bem como com terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse da OSS;
 - III - promover educação em saúde, receber estudantes de cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação em áreas relacionadas a suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS)

4.1. No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO, são estabelecidas as seguintes obrigações à Organização Social na área da Saúde (OSS):

4.1.1. Observar os princípios estabelecidos na Cláusula Segunda e os objetivos estratégicos elencados na Cláusula Terceira, ambos deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.2. Realizar os serviços fomentados, estabelecidos na Anexo I.

4.1.3. Cumprir e observar os requisitos gerais e as obrigações para a execução do CONTRATO DE GESTÃO constantes dos Anexos Técnicos e Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, além daquelas decorrentes da legislação referente ao SUS e demais diplomas estaduais e federais que regem a presente contratação.

4.1.4. Atuar de acordo com as políticas e o planejamento da SESBRA

4.1.5. Submeter-se à regulação da SESPA para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias.

4.1.6. Submeter até 30 de novembro de cada ano, para análise da SESPA, proposta de Plano Operativo de Gestão Anual e de Orçamento-Programa Anual, com indicadores e metas, para execução no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.7. Publicar anualmente, no Diário Oficial do estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como apresentar anualmente à SESPA, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior, contendo os seguintes elementos e informações:

a) avaliação geral do desempenho da CONTRATADA em relação aos objetivos, indicadores e metas previstos no Anexo Técnico I, com base nos indicadores previstos no Anexo Técnico III;

b) a demonstração dos recursos aplicados no exercício;

c) análogo ao item a);

c) análises gerenciais cabíveis;

- 4.1.9. Adotar, quando necessário e com a colaboração da SESPA, todas as providências destinadas à habilitação/qualificação junto ao Ministério da Saúde dos serviços de média e alta complexidade do Hospital;

4.1.10. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção e conservação física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, mantendo a padronização de estrutura física e identidade visual do hospital, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;

4.1.11. Assistir de forma abrangente os usuários, alimentando e procedendo aos devidos registros nos sistemas de informação relacionados à área de saúde pública, em especial os relacionados ao faturamento de serviços, segundo os critérios da SESPA e do Ministério da Saúde, ou qualquer sistema que venha a substituir os anteriores nos prazos previstos pela sua regulamentação;

4.1.12. Apresentar, processar e encaminhar todos os esforços necessários para aprovação pelo Ministério da Saúde das Autorizações de Internação Hospitalar-AIH produzidas no hospital;

4.1.13. Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços prestados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

4.1.14. Promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante processo de seleção para admissão de pessoal;

4.1.15. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico;

4.1.16. Informar semestralmente à SESPA o número de empregados em atividade por categoria profissional, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações;

4.1.17. Fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho do Estado do Pará ou, se necessário, da região Norte do país, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

4.1.18. Incluir a identificação e vinculação da SESPA em todos os sites, divulgação e ações promocionais realizadas pelo Hospital ou relacionadas ao presente CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.19. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, onde esteja grafado o logotipo da SESPA e do Hospital; assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais de saúde;

4.1.20. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à SESPA e às auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

4.1.21. Realizar a coordenação, gestão e supervisão de todos empregados do hospital, direta ou à distância, em todos os atendimentos, hospitalares ou não, realizados;

4.1.22. Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

4.1.23. Manter e aperfeiçoar sistemas de coletas e análises de dados relativos à qualidade e aos custos dos serviços prestados, desenvolvendo igualmente modelos estatísticos com base na

análise destes dados e estudos comparativos de avaliação de desempenho das atividades profissionais desenvolvidas;

4.1.24. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à SESPA, à usuários e/ou à terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligéncia ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

4.1.25. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sob pena de responsabilidade;

4.1.26. Promover as aquisições, alienações e contratações mediante processo de seleção de fornecedores;

4.1.27. Os bens e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, pela OSS e serão inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, e deverão ter sua propriedade transferida à Administração Pública ao término do CONTRATO DE GESTÃO, ou em caso de desqualificação ou extinção da entidade.

4.1.28. Manter em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e guarda as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital, incluindo as áreas externas no entorno do mesmo, não obstruindo, por qualquer meio, os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, conforme Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

4.1.29. Atender às demandas da SESPA relativas à realização de estudos específicos e de incorporação tecnológica de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, proposas de normas técnicas, elaboração de protocolos e procedimentos, coleta e análise de dados, avaliação de tecnologias e técnicas terapêuticas e formação de pessoal;

4.1.30. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral;

4.1.31. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo, nome, RG e endereço completo da residência;

4.1.32. Encaminhar à SESPA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse de custeio/investimento, as informações relativas à prestação de contas, contendo todos os documentos que comprovem a utilização dos recursos, sobretudo notas fiscais de serviços e aquisições, extratos bancários, pagamentos de tributos, folha de pagamento, serviços produzidos para faturamento ao Ministério da Saúde, bem como, anualmente, aqueles mencionado no art. 36 do Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2019.

4.1.33. Em relação aos direitos dos usuários, a OSS obriga-se a:

- Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- Permitir a visita ao usuário intemado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- Eclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei;

j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

4.1.34. Fornecer ao usuário por ocasião da sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

4.1.35. Garantir o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESPA/ANVISA;

4.1.36. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conferindo seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

4.1.37. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESPA, encaminhando, mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

4.1.38. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica, que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESPA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

4.1.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da SESPA;

4.1.40. Alcançar os índices de qualidade e produtividade definidos no Anexo Técnico III deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.41. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletriva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital;

4.1.42. Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

a) Comissão de Prontuário do Paciente;

b) Comissão de Verificação de Óbitos;

c) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;

- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

a) Comissão de Farmácia e Terapêutica.

4.1.43. Dispor e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

4.1.44. Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos no Hospital;

4.1.45. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela SESPA para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária única, específica e exclusiva no Banco do Estado do Pará, vinculada ao Hospital, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos da OSS;

4.1.46. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

4.1.47. Disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento da gestão administrativa e financeira do CONTRATO DE GESTÃO, especificando metas, relatórios de atendimento, histórico de cumprimento das metas e outras informações de relevante interesse, em padrão compatível com o sistema da SESPA;

4.1.48. Comunicar à SESPA todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4.1.49. Permitir livre acesso da SESPA, dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela SESPA, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

4.1.50. Apresentar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos/processo seletivo, regulamentos financeiros e regulamento para contratação de obras e serviços e aquisição de bens realizados com recursos públicos, os quais devem pautar-se pela economicidade, transparéncia e pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

4.1.51. Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;

4.1.52. Em atenção ao princípio da transparéncia e com vistas a possibilitar o pleno controle social, incluir em seu sítio eletrônico, na modalidade "transparéncia ativa", o seguinte conteúdo:

 - a) Estatuto social atualizado;
 - b) Composição do Conselho de Administração ou Curador e Fiscal, se houver;
 - c) Relação nominal atualizada e qualificação dos dirigentes da entidade;
 - d) Disponibilização da íntegra de todo o CONTRATO DE GESTÃO, seus anexos e dos termos aditivos, se houver;
 - e) Publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO;
 - f) Disponibilização dos relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos, conforme periodicidade prevista no contrato para sua execução;

- g) Disponibilização do parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato acerca da execução do contrato de gestão, conforme periodicidade prevista para sua execução, bem como do relatório anual da referida Comissão;
- h) Disponibilização de relação dos serviços colocados à disposição do cidadão para a unidade atendida pelo CONTRATO DE GESTÃO;
- i) Disponibilização dos resultados de pesquisas de opinião sobre a qualidade dos serviços prestados, por auditoria independente e pelos usuários dos serviços;
- j) Disponibilização do regulamento de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos;
- k) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de seus fornecedores, prestação de serviços, executores de obras, para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO;
- l) Disponibilização da relação de fornecedores, prestadores de serviço, executores de obras da OSS com terceiros para atender ao CONTRATO DE GESTÃO;
- m) Disponibilização do regulamento para seleção de pessoal;
- n) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de pessoal para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO;
- o) Disponibilização anual do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado;
- 4.1.53. Dispôr de serviço de informática com sistema adequado para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, o qual deve ser acessível à SESPA, via internet (web) e atender aos indicadores e informações especificadas o CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.1.54. Assegurar que o sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela OSS permita customizações que possibilitem a transferência de dados e informações com outros sistemas que a SESPA já utilize ou venha a utilizar durante a vigência do contrato;
- 4.1.55. Responsabilizar-se, se for o caso, pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, obedecendo às legislações vigentes e com a prévia ciência e aprovação da SESPA.
- 4.1.56. Manter durante a vigência do contrato a regularidade perante os órgãos fazendário, tributário, previdenciário, por meio de certidões negativas periódicas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais;
- 4.1.57. Permitir, a qualquer tempo, que a SESPA, Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE-PA) ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), tenham acesso a toda documentação e instalações, em especial as fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da OSS, podendo, inclusive, proceder à migração de dados;
- 4.1.58. Permitir, a qualquer tempo, o controle social pelo Conselho Estadual de Saúde, dentro de suas competências;
- 4.1.59. Elaborar, no prazo de 90 dias, política detalhada de compliance (programa de integridade), envolvendo procedimentos de aquisição de bens, insumos e serviços;
- 4.1.60. Identificar, de modo visível, e manter atualizado o seu código do CNES;
- 4.1.61. Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS, prestando-se informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

- 4.1.62. Realizar auditoria externa independente para a realização das verificações contábeis, financeiras e patrimoniais da aplicação dos recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019;
- 4.1.63. Publicar no Diário Oficial do Estado o balanço e demais prestações de contas relativas ao CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019;
- 4.1.64. Quaisquer solicitações de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, realizadas diretamente à OSS deverão ser encaminhadas à SESPA;
- 4.1.65. A OSS deve utilizar a expressão "Este hospital é público, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), gerido por organização social" em todos formulários, e-mail, certames, placas de identificação da unidade, documentos de comunicação e informação para a sociedade, dentre outros;
- 4.1.66. Oferecer qualquer informação solicitada pela SESPA, no prazo por esta estabelecido e a qualquer tempo, independente de eventuais prazos existentes neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.1.67. No caso de interrupção ou descontinuidade no fornecimento dos medicamentos citados no item 5.1.9, a OSS poderá adquiri-los com recursos destinados ao custeio, devendo informar à SESPA, no prazo de 30 dias, a lista dos medicamentos excepcionalmente adquiridos para fins de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESPA)

- 5.1. No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO são definidas as seguintes obrigações para o Estado do Pará por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA):
- 5.1.1. Disponibilizar à OSS adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;
- 5.1.2. Avaliar e acompanhar o cumprimento pela OSS dos resultados, indicadores e metas previstos no Anexo Técnico I, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;
- 5.1.3. Promover a consignação de dotações no Orçamento Geral do Estado do Pará e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, as transferências à OSS, dos recursos correspondentes para o custeio de programas, atividades e investimentos a cargo da mesma, conforme o Anexo Técnico I;
- 5.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à OSS que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 5.1.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação trimestral, observando o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela OSS aos usuários no Hospital, bem como acompanhar sistematicamente a execução do Plano Operativo de Gestão Anual da OSS;
- 5.1.6. Avaliar, com vistas à aprovação, o Plano Operativo de Gestão Anual da OSS;
- 5.1.7. Habilitar a OSS a ser unidade emissora de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sem geração de créditos;
- 5.1.8. Apoiar a OSS, sempre que necessário e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
- 5.1.9. Garantir o suprimento de medicamentos do componente especializado, cuja responsabilidade de fornecimento seja do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO FOMENTO PARA A OSS

6.1. A OSS, para a execução das atividades sob sua responsabilidade e cumprimento de seus objetivos estratégicos e deste CONTRATO DE GESTÃO, receberá da SESPA o seguinte fomento:

- I cessão especial de servidores pertencentes aos quadros da SESPA;
- II transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Pará da SESPA, previsto no Orçamento-Geral do Estado do Pará; e
- III utilização e administração de patrimônio, bens móveis e imóveis, do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL CEDIDO

7.1. A SESPA poderá promover a cessão especial de servidor para a OSS, na forma do art. 12-A, § 3º da Lei Estadual nº 5.980/96.

7.2. O pessoal cedido será administrado pela OSS nos termos dispostos neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. Os servidores públicos eventualmente cedidos para a OSS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.2. A cessão especial a que se refere o art. 12-A da Lei Estadual nº 5.980/96, pode envolver a jornada total ou parcial do servidor cedido;

7.2.3. O servidor cedido faz jus a todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira de origem, e à contagem de tempo de serviço;

7.2.4. O servidor cedido percebe as vantagens do cargo a que faça jus no órgão de origem, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo;

~~7.2.5. É vedada a acumulação de remuneração, sendo proibida à OSS o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor cedido, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria;~~

7.2.6. Em hipótese alguma não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela OSS;

7.2.7. Os servidores cedidos serão submetidos aos mesmos processos de avaliação e metas de desempenho aplicados aos empregados da OSS;

7.2.8. Em caso de insuficiência de desempenho de servidor cedido, a OSS poderá solicitar seu retorno à SESPA, que extinguirá sua cessão, devendo o servidor aguardar, antes de retornar, se necessário, a contratação e capacitação de seu substituto;

7.2.9. A qualquer momento, os servidores cedidos podem solicitar seu retorno para a SESPA, devendo aguardar, antes de retornar, se necessário, a contratação e capacitação de seu substituto;

7.2.10. A qualquer momento, independentemente das hipóteses previstas nos itens 7.2.8. e 7.2.12, os servidores cedidos podem ser devolvidos à SESPA por decisão da SESPA ou da OSS;

7.2.11. Os servidores cedidos deverão se submeter:

- a) à gestão da estrutura hierárquica da OSS;
- b) à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;
- c) às regras do Estatuto Da OSS, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas;
- d) aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria da OSS;

- e) ao código de ética da OSS e às normas éticas de sua profissão;
- 7.2.12. Em caso de inobservância do disposto no item 7.2.11 desta Cláusula os servidores cedidos deverão ser devolvidos para a SESPA ou ao órgão ou entidade de origem;
- 7.2.13. A OSS, em caso de desvio funcional de servidor cedido, deverá devolvê-lo para realização de sindicância ou de processo administrativo disciplinar a ser realizado pela SESPA, devendo a OSS elaborar relatório circunstanciado dos fatos;
- 7.2.14. A OSS promoverá a gestão cotidiana dos servidores públicos cedidos, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias a que os mesmos são submetidos;
- 7.2.15. A programação de férias e licenças voluntárias dos servidores cedidos serão efetivadas a critério da OSS, que informará à SESPA os períodos de concessão;
- 7.2.16. A OSS deverá informar, em tempo hábil, à SESPA todas as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos cedidos para fins de registro, pagamentos, concessões de direitos e vantagens e aplicação de penalidades;
- 7.2.17. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à SESPA, ouvida, quando for o caso, a OSS, a concessão de direitos como licenças e aposentadorias;
- 7.2.18. É vedado a OSS ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores públicos que lhes forem cedidos;
- 7.2.19. Os servidores cedidos a OSS, de todas as carreiras e especialidades de saúde, poderão participar de atividades de educação em saúde, como preceptoria e orientação, sendo obrigação de todos acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação na OSS, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com as funções de seu cargo.
- 7.3. A SESPA, poderá a seu critério, ceder outros servidores para a OSS sem ônus para a origem.
- 7.3.1. Na hipótese de a cessão ocorrer sem ônus para a SESPA, o recolhimento das verbas previdenciárias, enquanto o servidor público estiver cedido, será realizado pela OSS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Pela execução das atividades e serviços da saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a SESPA repassará à OSS os valores definidos no Plano Operativo de Gestão e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.
- 8.1.1. É assegurada a liberação orçamentária integral e o respectivo desembolso financeiro em favor da OSS, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou descumprimento das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 8.1.2. O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é estabelecido em cada exercício, em dotação global do Orçamento Geral do Estado do Pará sob a classificação de outras despesas correntes.
- 8.1.3. Os recursos serão destinados às despesas da OSS com a manutenção e funcionamento do Hospital Regional de Tucuruí/PA, custeio, folha de pagamento de pessoal, e respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Plano Operativo de Gestão aprovado.
- 8.1.4. Além da SESPA, outros órgãos e entidades governamentais poderão repassar recursos a OSS, mediante convênios e termos de parceria, fomento ou cooperação, para custear a

execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 5.980/96.

8.2. O valor estimado do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.499.478,35 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

8.2.1 O valor mensal período é de R\$ 541.623,19 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), sendo aproximadamente R\$ 6.499.478,35 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para custeio da Unidade Hospitalar e aproximadamente R\$ 4.250.621,65 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) referente aos provenientes dos servidores cedidos.

8.3. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano Operativo de Gestão e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

8.4. Os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados aos objetivos estratégicos da OSS e no custeio da sua administração e de seu pessoal;

8.5. Respeitados os limites fixados neste CONTRATO DE GESTÃO e as competências definidas na Lei Estadual nº 5.980/96, no Decreto Estadual nº 21/2019, é responsabilidade da OSS a aplicação dos recursos de fomento, dentro de sua autonomia de gestão e observados os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da CF, com vistas à consecução de seus objetivos legais;

8.6. A SESPA repassará mensalmente a OSS até o Décimo quinto dia de cada mês, os recursos financeiros previstos no CONTRATO DE GESTÃO para o respectivo mês, conforme o disposto no Anexo Técnico I e II da dotação disponibilizada no Plano Operativo de Gestão destinado a manutenção deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme critérios de apurados nos Anexos Técnicos;

8.7. Os recursos repassados à OSS, enquanto não utilizados, deverão ser por essa aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo-se a SESPA dos riscos assumidos nestas aplicações.

8.8. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.9. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Operativo de Gestão e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

8.10. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SESPA mediante eventual revisão de metas.

8.11. Em face do resultado atestado pelo monitoramento trimestral, de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos Técnicos deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- Desconto proporcional à não manutenção da equipe mínima;
- Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

8.12. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas mensal, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

8.13. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros será objeto de apostilamento ao presente contrato de gestão.

8.14. Na hipótese de concentração pela OSS de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO (tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros indicados em seu Plano Operativo de Gestão e Proposta de Preço), será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO DE GESTÃO, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

8.15. Na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, além do valor mensal pago a título de custeio, a SESPA, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde, realizar repasse de recursos à OSS, a título de investimento, no inicio ou durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, para ampliação de estruturas físicas já existentes e/ou para aquisições de bens móveis de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

8.16. A SESPA deverá priorizar os repasses de recursos financeiros para fomento do CONTRATO DE GESTÃO com a OSS, por relevantes razões de interesse público, a fim de garantir a observância dos princípios da eficiência e continuidade na prestação dos serviços do hospital;

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO

9.1. A SESPA colocará à disposição da OSS bens móveis e imóveis do Estado do Pará, alocados na unidade denominada Hospital Regional de Tucuruí/PA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96;

9.1.1. A OSS é incumbida de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da SESPA.

9.2. A OSS receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma dos Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, elaborado de acordo com as

Instruções contidas nos Manuais de Procedimentos do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário do Estado do Pará, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, e, de forma idêntica, os devolverá ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerada a depreciação decorrente do tempo de uso;

9.3. A OSS deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis até sua restituição ao Poder Público, conforme art. 30 e 31 do Decreto Estadual nº 21/2019;

9.4. As reformas, ampliações, construções ou adaptações de imóveis dependerão de prévia avaliação e autorização da SESPA.

9.5. A OSS poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9.6. Os bens permanentes adquiridos pela OSS, com recursos públicos repassados pelo Estado do Pará para consecução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, são bens público.

9.7. A SESPA manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A OSS utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas no Contrato de Gestão;

10.2. O pessoal empregado pela OSS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

10.3. A OSS responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SESPA;

10.4. Fica vedada a mera intermediação de mão-de-obra, não podendo o Estado do Pará manter, de fato, relação de emprego com os trabalhadores formalmente contratados pela OSS, caracterizada pela pessoalidade e subordinação;

10.5. Não poderá o Estado do Pará propor a contratação e a demissão de trabalhadores da OSS, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados e, ainda, não poderá manter qualquer ingerência nos contratos de trabalho, seja antes, durante ou após o encerramento, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres trabalhistas pela OSS;

10.6. O processo de seleção para admissão de pessoal da OSS para os fins relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e imparcial, com observância das leis e dos princípios da publicidade, imparcialidade, moralidade,

economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador;

10.7. A OSS deverá:

10.7.1. Manter sede, filial ou escritório no Estado do Pará, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

10.7.2. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

10.8.3. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

10.8. A execução completa do contrato só acontecerá quando a OSS comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

10.9. Não será de responsabilidade da OSS o pagamento de condenação, de qualquer natureza, que tenha por fato gerador data anterior ao início da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;

10.10. A OSS poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a si repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

10.11. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da OSS não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde do Estado do Pará ou da Região Norte, e deverão ser fixados em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, além de observar o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

10.12. A OSS em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste CONTRATO DE GESTÃO;

10.13. A capacitação dos profissionais empregados da OSS ou servidores cedidos que atuarem na unidade hospitalar objeto deste contrato será custeada com recursos do contrato de gestão, cabendo a OSS autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. As aquisições, alienações e contratações realizadas pela OSS deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e imparcial, com observância das leis e dos princípios da publicidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia dos preços no mercado antes da contratação, conforme procedimento previsto em regulamento próprio de contratação de obras e serviços e aquisição de bens, aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA TÉCNICA

12.1. A OSS poderá praticar reserva técnica de recursos, devidamente autorizada e fiscalizada pela SESPA, de até 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO DE GESTÃO, caracterizada como saldo de caixa para fazer face às despesas imprevistas e aos eventuais atrasos nos repasses da SESPA, bem como para o pagamento de verbas devidas em virtude de rescisões trabalhistas, rescisões contratuais e demais valores devidos em virtude de processos administrativos ou judiciais que se prolonguem no tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

13.1. A avaliação, controle e monitoramento das metas quantitativas e qualitativas fixadas no CONTRATO DE GESTÃO será realizada trimestralmente pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, ocasião em que emitirá relatório técnico no qual

serão propostos os ajustes de metas, bem como os ajustes financeiros e descontos previstos nos Anexos Técnicos e no item 5.9 deste instrumento, em razão do descumprimento ou cumprimento insuficiente das metas fixadas.

13.1.1. Além do disposto no item acima, a OSS estará sujeita à auditoria e fiscalização da SESPA no que diz respeito a regularidade de aplicação dos recursos transferidos e verificação da adequação, qualidade e efetividade dos serviços oferecidos à população, bem como se sujeitará à fiscalização pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e pela Auditoria Geral do SUS, conforme art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21/2019.

13.2. Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverá elaborar consolidação dos relatórios técnicos e encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e remessa ao TCE-PA para fins de fiscalização e controle social;

13.3. A SESPA poderá requerer a apresentação pela OSS, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ou qualquer outro detalhamento que julgar necessário;

13.4. Os responsáveis pela avaliação e monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens públicos, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao TCE-PA e ao MPE-PA, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, bem como à Procuradoria Geral do Estado para a propositura das ações cabíveis nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019.

13.5. O controle externo e a respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo TCE-PA, que analisará a execução do CONTRATO DE GESTÃO e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

13.6. A execução do CONTRATO DE GESTÃO será supervisionada pelo Secretário de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

14.1. Os Relatórios Trimestrais e Anuais de Monitoramento, Controle e Avaliação constituem instrumentos de monitoramento da situação da OSS na execução dos programas de atividades previstos no Plano Operativo de Gestão Anual e Plano Orçamentário, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes diretrizes:

14.1.1. Os Relatórios Trimestrais de Monitoramento, Controle e Avaliação;

a) enfatizarão a comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões de eventual descumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, contendo informações e demais dados que julgar necessários;

b) conterão dados referentes à execução orçamentária no trimestre encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, e, ainda, o número de empregados em atividade por categoria profissional;

14.1.2. O Relatório Anual de Monitoramento, Controle e Avaliação:

a) cotejará os resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando as razões de eventual descumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO;

b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o inventário patrimonial e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional;

c) será submetido, até 31 de março do ano posterior ao exercício de competência, à apreciação da SESPA, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO pela OSS, podendo, a critério da SESPA, ser o prazo prorrogado a fim de compatibilizá-lo com os prazos fixados pelo TCE-PA;

14.1.3. Os Relatórios Anuais de Monitoramento, Controle e Avaliação apresentados ao final do penúltimo e do último ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO serão consolidados de forma a constituirão o Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação de que trata o item 14.1.4 desta Cláusula;

14.1.4. Até 30 de Março de 2021, a Diretoria da OSS submeterá à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato para apresentação à SESPA, o Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação, o qual conterá análise circunstanciada dos resultados alcançados nos anos anteriores, em especial nos dois últimos, com a execução dos programas e atividades avaliados com base nos indicadores de desempenho previstos e ainda com a identificação dos fatores responsáveis pelos êxitos e insucessos verificados em termos de objetivos e metas estabelecidos na data de aprovação do Plano Operativo de Gestão;

14.1.5. Com base no Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação referido no caput desta Cláusula, a Diretoria da OSS apresentará ao Conselho de Administração ou Curador proposta de novo Plano Operativo para renovação do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

15.1. A SESPA, por meio da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

15.2. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato será constituída na forma do art. 33 do Decreto Estadual nº 21/2019, podendo contar com o apoio de especialistas em gestão e assistência à saúde.

15.3. O funcionamento da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverá prever as seguintes disposições:

15.3.1. Periodicidade de reuniões da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato, que deverá ser, no mínimo, trimestral;

15.3.2. Avaliação dos resultados alcançados pela OSS em face das metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

15.3.3. Competência para propor renegociação de metas e indicadores, caso necessário;

15.4. A comissão apresentará, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Trimestral da OSS, relatório analítico do qual deverão constar análises nos seguintes aspectos:

15.4.1. Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

15.4.2. Indicação das metas com tendência de descumprimento, com análise das razões e avaliação do impacto do não cumprimento;

15.4.3. Obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

15.4.4. Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

15.4.5. Recomendações gerais que julgue necessárias para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.

15.5. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Monitoramento, Controle e Avaliação para encaminhamento ao TCE-PA.

15.6. O monitoramento, controle e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

15.6.1. Análise de relatórios elaborados pela OSS referentes à execução do Plano Operativo de Gestão Anual e Plano Orçamentário, com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados no período avaliado;

15.6.2. Análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

15.6.3. Avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho e Plano Orçamentário no período avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pela OSS de cláusula ou obrigação constante desse Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESPA, garantida a ampla defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso concreto e de prévia notificação à OSS;

16.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

16.4. A OSS terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde em face das penalidades que lhe forem aplicadas;

16.5. Os valores decorrentes das multas aplicadas poderão, após prévia comunicação, ser descontados dos pagamentos devidos à OSS em decorrência da execução do objeto contratual;

16.6. A imposição de qualquer das penalidades fixadas nesta cláusula não elidirá o direito da SESPA de exigir indenização integral pelo prejuízos causados para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada por ato unilateral da SESPA na hipótese da OSS:

- a) Perder, por qualquer razão, sua qualificação como organização social;
- b) Utilizar, comprovadamente, recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO;
- c) não apresentar, injustificadamente, as prestações de contas nos prazos determinados;
- d) não atingir, de forma injustificada, pelo menos 70% das metas pactuadas, pelo prazo de 6(seis) meses ininterruptos ou descontínuos;
- e) descumpri, ainda que parcialmente, o CONTRATO DE GESTÃO de forma a inviabilizar a execução dos objetivos e metas, em decorrência de má gestão, culpa ou dolo;
- f) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- g) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- k) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

serviços objeto deste Contrato, na forma do art. 14 da Lei Estadual nº 5.980/96 e do art. 43 do Decreto nº 21/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 80 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 06/04/2020 e término em 07/04/2025, prorrogáveis sucessivos períodos, no interesse de ambas as partes e mediante parecer favorável da SESPA quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultados que permitam a avaliação positiva de seu desempenho.

19.2. Em caso de eventual extinção da OSS ou não renovação deste CONTRATO DE GESTÃO, os saldos financeiros, legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 5.980/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES E MODIFICAÇÕES.

20.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

20.2. As alterações de que trata o item 20.1 deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitado o interesse público e sem desnaturar o objeto do Contrato.

20.3. O reequilíbrio dos custos do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser objeto de termo aditivo, mediante justificativa e autorização do Secretário de Saúde, após parecer contábil e jurídico favoráveis, além de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSIÇÃO DE HOSPITAIS GERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OSS. DO APOIO À IMPLANTAÇÃO.

22.1. O pessoal do Hospital Regional de Tucuruí/PA que não for cedido a OSS, se necessário, permanecerá nas atividades atuais durante a transição, até sua substituição e lotação em outra unidade da SESPA, que deverá ocorrer até _____ de _____ de 20____.

22.2. Os contratos vigentes na data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como outras despesas essenciais ao funcionamento do Hospital Regional de Tucuruí/PA, poderão, se absolutamente necessário, continuar a ser executados e pagos pela SESPA, total ou parcialmente, até que a OSS celebre contratos próprios, devendo os valores correspondentes à parcela respectiva ser deduzidos do repasse previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, na proporção de seu aproveitamento pela OSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

23.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

23.2. O contrato de gestão, termos aditivos e relatórios da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverão ser disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da SESPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à OSS, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista, cujos valores deverão ser revertidos para a unidade hospitalar objeto do contrato de gestão.

24.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SESPA sobre a execução do presente Contrato, a OSS reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação aplicável, bem como nas normas que regem o Direito Público, podendo ainda ser submetidos a Câmaras de Conciliação Administrativa, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desse contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contraladas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de Abril de 2020.

ALBERTO BELTRAME
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

Mário Alberto Beltrame Gómez
INSTITUTO DIRETRIZES - ID
CNPJ nº 10.946.361/0001-89

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG n. CPF n.

Nome:
RG n. CPF n.

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

CONTRATO DE GESTÃO 06/2020

ANEXO TÉCNICO I – PERFIL ASSISTENCIAL / PLANO OPERATIVO DE GESTÃO / DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS / PLANO ORÇAMENTÁRIO

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

-A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos, ALÉM DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PELA SESPA, os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, ambulatorial, ou outros).

-O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

-Nos casos de atendimento hospitalar por urgência, sem que tenha ocorrido a apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser solicitada e fornecida pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

-O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

-O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrado no SIH – Sistema de Informações

1

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CNPJ: 06.870-0



Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

-O SIH do Hospital Regional d Tucuruí, encontra-se funcionando de forma intermitente, e deverá ser ativado integralmente, sob orientação da SESPA, assim que todas as instalações estiverem operacionais.

No contexto da atual pandemia, na qual se inicia o presente Contrato de Gestão, alterações emergenciais de metas e de leitos poderão ser adotadas, conforme necessidade do contratante, e anuênciia do contratado.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário, desde sua admissão na unidade até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, segundo a capacidade instalada.

O processo assistencial deverá se pautar pelas políticas públicas de saúde adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Pará e Ministério da Saúde (MS), neste caso, portanto, com as propostas das REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS, em especial a Rede de Urgência e Emergência/MS- RUE, a Política de Atenção Hospitalar, Rede Cegonha e Rede de Atenção Psicossocial-RAPS, Rede Cegonha e De Doenças Crônicas e deverá estar de acordo com as normas deste Edital, bem como de seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento, e deverão obedecer com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

1.1. Abrangência do processo de hospitalização.

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido as condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- ◆ Procedimentos e cuidados multiprofissionais, necessários durante o processo de tratamento;
- ◆ Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições;



- ◆ Serviço de Nutrição Enteral, conforme a Resolução – RDC/ MS/SNVS no 63, de 6 de julho de 2000;
- ◆ Serviço de Nutrição Parenteral, conforme a Portaria no 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada;
- ◆ Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ◆ Materiais descartáveis necessários a assistência multiprofissional;
- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido as condições especiais do usuário, de acordo com a capacidade estrutural instalada.
- ◆ Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes;
- ◆ Sangue e hemoderivados;
- ◆ Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS;
- ◆ Fornecimento de enxoval hospitalar;
- ◆ Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- ◆ Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 horas. Os exames de apoio diagnóstico oferecidos deverão ser realizados de acordo com a capacidade instalada do equipamento e respeitando a necessidade da Unidade;
- ◆ Exame e laudo técnico de Radiologia Convencional;
- ◆ Suporte de Terapia Renal Substitutiva - TRS, para casos agudos, quando se fizer necessário, e de acordo com a capacidade instalada.

2. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS

2.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam realizados pelo Serviço de Urgência da Unidade a pessoas encaminhadas por meio do SAMU 192, Bombeiros e reguladas pela Central Estadual de Regulação – CER/SESPA.

2.2. O Hospital atenderá, como Porta de Entrada de Urgência e Emergência em Obstetrícia, com Gestação de Alto Risco, Risco Moderado e Habitual, Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC, Pediatria, e Traumatologia e Urgência referenciada em Cardiologia, Oncologia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, com atendimento 24 horas, **de acordo com fluxo de acesso, a ser aprovado em reunião de CIB.**

3

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-3
Data: 29/12/2020 14:22:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63584-H144;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



2.3. Deverá ser implantado o Acolhimento do Usuário por Classificação de Risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, definida sob supervisão médica, conforme protocolo preestabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES do Pará.

2.4. Se a assistência prestada em regime de urgência na Unidade der origem a internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

2.5. Se, em consequência do atendimento de Urgência na Unidade, o usuário é colocado em regime de observação por um período menor que 24 horas, e não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da urgência, não gerando nenhum registro de internação.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1. Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orienta pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumpre as atribuições próprias de enfermagem, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcionar assistência imediata, nas seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Gineco Obstetrícia, Urologia, Pediatria, Traumatologia, Oncologia, Neurologia, Cardiologia, Vascular, Infectologia, Otorrinolaringologia, Nefrologia, Hematologia, Reumatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Mastologia, com Unidade de Atenção Especializada de DRC no ESTÁGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO) e Unidade de Alta Complexidade em Oncologia com Radioterapia- UNACON com Radioterapia.

3.2. O atendimento ambulatorial, que deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira, compreende os seguintes itens:

- ◆ Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos).

3.2.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de Saúde/SUS, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.2.2. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento da especialidade referida.

3.2.3. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.



CNPJ: 06.870-0

- 3.2.4. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.
- 3.3. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, os mesmos, a partir do 2º atendimento devem ser registrados como consultas subsequentes, e informados como informações complementares, não sendo computadas como metas contratadas.
- 3.4. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 3.5. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO

O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio ao diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do próprio Hospital Regional de Tucuruí. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

5. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de apoio ao diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no Hospital Regional de Tucuruí, referenciados pela Central Estadual de Regulação – CER/SESPA.

6. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Ao longo da vigência do contrato, a **CONTRATADA** e/ou a **CONTRATANTE**, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SESPA, após análise técnica, que envolve a correspondente qualificação, física e financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital e, apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

etapas, o processo será homologado através da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

II – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÃO

II. 1.1. Internação (Saídas Hospitalares – Enfermarias e/ou Pronto Atendimento)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares mensais de **590 (quinhentas e noventa) e 1.200 (hum mil e duzentas)** diárias de UTI's/UCI's de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas áreas de Ginecologia Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Infectologia, Cardiologia, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Neurologia, Clínica Médica, Urologia Clínica e Cirúrgica, Cirurgia Oncológica, Neurocirurgia, Traumatologia Cirúrgica, Clínica Cirúrgica, Cirurgia Vascular, Unidades de Terapia Intensiva, Unidades de Cuidados Intermediários e áreas de Observação (desde que decorridas 24 horas em leito complementar), distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

SAÍDAS	LOP ¹	TxP ²	Dias de funcionamento	Horas de funcionamento	Meta/mês
TOTAL GERAL SAÍDAS					590
Subtotal Saídas Clínicas					244
Ginecologia Obstetrícia Clínica	10	7	30	24	36
Infectologia	6	5,1	30	24	30
Cardiologia	8	6,2	30	24	33
Pediatria Clínica	10	6	30	24	43
Neurologia	6	6,3	30	24	24
Clínica Médica	10	5,1	30	24	50
Urologia clínica	4	3,6	30	24	28
Subtotal Saídas Cirúrgicas					346
Ginecologia Obstetrícia Cirúrgica	10	3,4	30	24	75
Pediatria Cirúrgica	10	4	30	24	64
Cirurgia oncologica	10	9	30	24	28

6

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200

Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-6
Data: 29/12/2020 14:22:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63587-497G;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



Urologia cirúrgica	4	6	30	24	17
Neurocirurgia	6	10,5	30	24	15
Traumatologia cirúrgica	10	6	30	24	43
Cirurgia Geral	8	3,8	30	24	54
Cirurgia Vascular	4	2	30	24	51

LEITOS COMPLEMENTARES

Meta/mês

TOTAL DE DIÁRIAS/MÊS**1.200**

Diárias De UTI Neo	10	24	30	-	240
Diárias De UCI Neo	10	24	30	-	240
Diárias De UTI Pediátrica	10	24	30	-	240
Diárias De UTI Adulto	10	24	30	-	240
Diárias De UCI Canguru	5	24	30	-	240

LOP: Leitos Operacionais**TxP:** Média de Permanência

* Tais metas serão consideradas, a partir da capacidade operacional plena, devido a problemas estruturais e de equipamentos, que serão corrigidas pelo contratante ao longo do contrato.

II. 2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL**(Serviços Ambulatoriais Hospitalares)**

O hospital deverá realizar um número de consulta ambulatorial mensal de **5.919 (cinco mil, novecentos e dezenove) e 5.415 (cinco mil, quatrocentos e quinze)** procedimentos ambulatoriais, a pacientes egressos do próprio hospital, de acordo com o número de consultórios existentes pelo SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas especialidades clínicas e cirúrgicas: Gineco Obstetrícia, Urologia, Pediatria, Traumatologia, Oncologia, Neurologia, Cardiologia, Vascular, Infectologia, Otorrinolaringologia, Nefrologia, Hematologia, Reumatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Mastologia, com Unidade de Atenção Especializada de DRC nos ESTÁGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO) e Unidade de Alta Complexidade em Oncologia com Radioterapia - UNACON com Radioterapia, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Consultas Ambulatoriais	Recursos Físicos	horas	Dias de funcionamento	Meta/mês
Consulta Eletiva: 0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada.	7	9	22	4.123
Consulta Eletiva: 0301010048 Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto Médico)	2	8	22	898
Consultas em oncologia clínica e cirúrgica	3	8	22	898
Procedimentos Ambulatoriais	Recursos Físicos	horas	Dias de funcionamento	Meta/mês

7

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



QUIMIOTERAPIAS	11	12	22	383
RADIOTERAPIA	1	12	22	1.530
Procedimentos em hemoterapia	1	24	30	3060
Transplantes - captação de orgãos	1	24	30	21
Grupo 04 - Cirurgias Ambulatoriais	1	24	30	340
Grupo 07 -Procedimentos de OPM	1	24	30	81

II. 3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar **4.896 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis) atendimentos médicos (consultas e procedimentos)** de urgência e emergência por mês. São considerados os atendimentos que ocorram de forma referenciada por meio da Central Estadual de Regulação – CER/SESPA, SAMU 192, Corpo de Bombeiros, ou outro processo regulador definido pela SESPA. Tal meta deverá ser desconsiderada, quando não houver demanda. O HRT deverá manter no Pronto Atendimento a estrutura física e de profissionais em funcionamento, independente da baixa demanda.

O Hospital atenderá, como Porta de Entrada de Urgência e Emergência em Obstetrícia, com Gestação de Alto Risco, Risco Moderado e Habitual, Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC, Pediatria, e Traumatologia e Urgência referenciada em Cardiologia, Oncologia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, com atendimento 24 horas, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Consultas/Atendimentos de Urgência	Recursos Físicos	horas	Dias de funcionamento	Meta/mês
Consultas de urgência-0301060061 Atendimento de urgência c/ Observação de até 24 horas em Atenção Especializada 0301060061 - Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	4	24	30	4.896

II. 4 SADT (interno e externo)

O hospital deverá realizar **30.173 (trinta mil, cento e setenta e três) exames** por mês, para usuários do SUS internados e/ou em atendimento ambulatorial e referenciados pela Central Estadual de Regulação – CER/SESPA, ou outro processo regulador definido pela SESPA, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Procedimentos	Recursos Físicos	horas	Dias de funcionamento	Meta/mês

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-8
Data: 29/12/2020 14:22:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63589-53F8;



CN: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Sub Grupo 0202 Diagnóstico em Laboratório Clínico	1	24	30	27.625
Diagnóstico em anatomia patologica	1	8	22	102
Sub Grupo 0204 Diagnóstico por radiologia (incluso mamografia)	1	8	22	187
Sub Grupo 0205 Diagnóstico por ultrassonografia	1	24	30	765
Sub Grupo 0209 Diagnóstico por endoscopia	1	8	30	340
02.11.02.003-6 (ECG) – Eletrocardiograma	1	24	30	272
Colonoscopia retossigmoidoscopia	1	24	30	230
02.11.05. Forma de Organização- Eletroencefalograma	1	24	30	272
Ressonância Magnética (terceirizada, conforme produção)	0	24	30	30
Tomografia	1	24	30	350

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinadas.

As informações solicitadas, dentre outros, referem-se aos seguintes aspectos:

- ◆ Relatórios contábeis e financeiros;
- ◆ Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- ◆ Relatório de custos;
- ◆ Censo de origem dos pacientes atendidos;
- ◆ Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- ◆ Outras informações, a serem definidas para o hospital.



ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Contratada subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (XX) Internação (Enfermaria e Pronto Atendimento);
- (XX) Atendimento Ambulatorial;
- (XX) Atendimento à Urgências;
- (XX) SADT.

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o Hospital Regional de Tucuruí poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 6 do ANEXO TÉCNICO I.

3. O valor mensal estimado do Contrato de Gestão do Hospital Regional de Tucuruí, para o período de 12 (doze) meses é de R\$: 6.499.478,35 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

3.1. O valor mensal do contrato, é de R\$: 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Deste valor será abatido a parte correspondente aos funcionários cedidos, calculado inicialmente em R\$: 4.250.521,65 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), restando aproximadamente R\$: 6.499.478,35 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para custeio da unidade hospitalar, que será o valor inicial repassado á Organização Social. A final de cada mês e respectiva prestação de contas, poderá ocorrer variação no valor do desconto relativo aos funcionários efetivos, em razão de não cedência de servidores, transferências, diminuição de cargas horárias e plantões. Tal fato acarretará na necessidade de reposição de profissionais ou jornadas de trabalho por parte da Organização Social contratada. Desta forma, caso o valor gasto pela SESPA com funcionários efetivos seja menor do que o inicialmente projetado, a diferença a maior, será adicionado ao repasse da Organização Social, para reposição de quadros funcionais.

10

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-10
Data: 29/12/2020 14:22:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63591-N29Z;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



3.2. Ao término de cada período deverá ser apresentado o Plano Operativo de Gestão e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequentes.

4. Os repasses à **CONTRATADA** serão efetivados mensalmente, sendo o valor global composto por:

- a) uma parte correspondente 80% (oitenta por cento) do valor mensal, calculada com base no cumprimento da produção (desempenho das metas quantitativas);
- b) uma parte correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, calculada com base nos valores da tabela SIGTAP/SUS, e
- c) uma parte correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, calculada com base na no alcance de indicadores de desempenho e metas qualitativas.

4.1. Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade e Desempenho, serão feitos a partir da apuração TRIMESTRAL dos indicadores pactuados, incidindo sobre o primeiro repasse financeiro à **CONTRATADA** posterior à avaliação, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período, **com exceção ao período do primeiro semestre da vigência do contrato**, onde as mesmas não serão vinculadas aos repasses financeiros mensais do presente Contrato de Gestão, em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução das metas de produção, desempenho e qualidade pactuadas, bem como a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal.

4.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade/peso de cada tipo de despesa especificada.

4.3. A avaliação da parte variável será realizada a cada **06 (seis)** meses após a assinatura do Contrato de Gestão, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor/a maior**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital Regional de Tucuruí, podendo gerar uma repactuação do contrato de gestão.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 20 (vinte), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Regional de Tucuruí.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIH – Sistema de Informação Hospitalar e dos registros no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

11

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-11
Data: 29/12/2020 14:22:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63592-94B4;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



- 5.2. Será elaborado pelo Grupo Técnico de Controle e Avaliação a ser designado em Portaria Estadual por esta SESPA, um Manual estabelecendo todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados, subsidiando a avaliação anual.
- 5.3. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas conforme designação da **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATANTE** procederá com a análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na cláusula oitava do Contrato de Gestão.
7. Após o período inicial de 06 (seis) meses, a cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionaram o valor do pagamento da parte variável citado no item 4 (quatro) deste documento.
8. Semestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajustes semestral e anual do Contrato de Gestão.
10. A análise referida no item 8 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e critérios de pagamentos, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no ANEXO TÉCNICO III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4 (quatro) deste documento.

12

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



INDICADOR	PONTUAÇÃO
1 PROCEDIMENTOS LIBERADOS E LEITOS CONFIRMADOS PARA A CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO - CER (% DE PROCEDIMENTOS + % LEITOS CONFIRMADOS/2)	Acima de 90% DA META = 100 PTOS
	89 A 80% DA META = 80 PTOS
	79 A 70% DA META = 50 PTOS
	69 A 70% DA META = 30 PTOS
	INFERIOR A 50% DA META: NÃO PONTUA
2 SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES E DOS PACIENTES DO HOSPITAL	80% OU MAIS DE BOM E ÓTIMO = 100 PTOS
	79 A 50% = 75 PTOS
	INFERIOR A 50% : NÃO PONTUA
3 HUMANIZAÇÃO	DE 100 a 75% DE SERVIÇOS IMPLANTADOS/ IMPLEMENTADOS = 100 PTOS
	74 A 50% = 50 PTOS
	INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA
4 OUVIDORIA	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS = 100 PTOS
	79 A 70% = 80 PTOS
	69 A 60% = 50 PTOS
	69 A 50% = 30 PTOS
	INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA
5 TAXA DE CIRURGIA SEGURAS (PACIENTE SEGURO)	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PTOS
	79 A 70% = 80 PTOS
	69 A 60% = 50 PTOS
	69 A 50% = 30 PTOS
	INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA
6 DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUINEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)	DENSIDADE DE IAVC INFERIOR OU IGUAL A 20% = 100 PTOS
	21 A 30% = 75 PTOS
	31 A 40% = 50 PTOS
	SUPERIOR A 40 % = NÃO PONTUA
7 TAXAS DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR AMBULATORIAL (TAXAS DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR + AMBULATORIAL/2)	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS
	84 A 70% = 80 PTOS
	69 A 50% = 50 PTOS
	INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA
8 QUALIDADE DE INFORMAÇÃO	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS
	84 A 70% = 80 PTOS
	69 A 50% = 50 PTOS
	INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA



9	CUMPRIMENTO DA META	PONTUAÇÃO
9.1	Plano de Trabalho em DRC, DIABETES , HIPERTENSÃO, IAM, AVC.	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS 84 A 70% = 80 PTOS 69 A 50% = 50 PTOS INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA
9.2	Protocolo de atendimento a pacientes em crise em AVC, IAM, DRC, DIABETES, HIPERTENSÃO.	
9.3	Protocolo Para Elaboração E Acompanhamento De Pacientes Em Ambulatório.	
9.4	Atualizações e Capacitações para desenvolvimento das atribuições dos profissionais das equipes da Região de Saúde para divulgação dos protocolos/projetos a serem implantados, orientações para utilização dos mesmos, e do Matriciamento da Atenção Básica.	

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

(Parte fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes ao período de avaliação, que ocorrerão semestralmente.

2.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial no ANEXO TÉCNICO I e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a serem efetuados à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

PESOS DAS METAS QUANTITATIVAS

Tabela I - Peso dos grupos de procedimentos

GRUPO	PESO %
GRUPO IX - Diárias de UTI	20
GRUPO XI - Cirurgias	20
GRUPO III E IV – Oncologia (clínica e cirúrgica)	20

Tabela II - Peso das Saídas por clínicas

ESPECIALIDADES	PESO%
Clinica Médica	25
Clinica Cirúrgica	50
Oncologia	25

14

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
 66087-048
 Fone: (91) 4006-4200



Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-14
 Data: 29/12/2020 14:22:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKX63595-L2JI;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

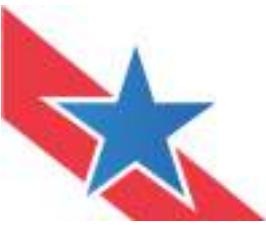


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



15

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-15
Data: 29/12/2020 14:22:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63596-6TLU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente serão avaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzido novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisito para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém, já não tem efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento do 1º, ou no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isso não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação ao hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação dos anos de 2020/2025, encontram-se descritos a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para parte variável.

METAS E INDICADORES PARA 2020/2025

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO
1 PROCEDIMENTOS LIBERADOS E LEITOS CONFIRMADOS	DISPONIBILIZAR 100% DOS PROCEDIMENTOS PACTUADOS E LEITOS,	Acima de 90% DA META = 100 PTOS	CER
		89 A 80% DA META = 80 PTOS	

16

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



	PARA A CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO - CER (% DE PROCEDIMENTOS + % LEITOS CONFIRMADOS/2)	POR INTERMÉDIO DA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO – CER.	79 A 70% DA META = 50 PTOS 69 A 70% DA META = 30 PTOS INFERIOR A 50% DA META: NÃO PONTUA	
2	SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES E DOS PACIENTES DO HOSPITAL	GARANTIR A SATISFAÇÃO DOS RESPONSÁVEISE FAMILIARES MAIOR OU IGUAL A 75%.	80% OU MAIS DE BOM E ÓTIMO: 100 PTOS 79 A 50% = 75 PTOS INFERIOR A 50% : NÃO PONTUA	relatório mensal
3	HUMANIZAÇÃO	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS 7 (SETE) AÇÕES PRIORITÁRIAS A HUMANIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.	DE 100 a 75% DE SERVIÇOS IMPLANTADOS/IMPLEMENTADOS: 100 PTOS 74 A 50% = 50 PTOS INFERIOR A 50% : NÃO PONTUA	relatório mensal
4	OUVIDORIA	ENCAMINHAMENTO ADEQUADO A 80% MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS.	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PTOS 79 A 70% = 80 PTOS 69 A 60% = 50 PTOS 69 A 50% = 30 PTOS INFERIOR A 50 %: NÃO PONTUA	relatório mensal
5	TAXA DE CIRURGIA SEGURAS (PACIENTE SEGURO)	UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE CIRURGIAS SERGURAS EM 100% DAS CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PTOS 79 A 70% = 80 PTOS 69 A 60% = 50 PTOS 69 A 50% = 30 PTOS INFERIOR A 50 %: NÃO PONTUA	relatório mensal
6	DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUINEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)	MANTER A DENSIDADE DE IAVC INFERIOR OU IGUAL A 20	DENSIDADE DE IAVC INFERIOR OU IGUAL A 20% = 100 PTOS 21 A 30% = 75 PTOS 31 A 40% = 50 PTOS SUPERIOR A 40 %: NÃO PONTUA	relatório mensal
7	TAXAS DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR AMBULATORIAL (TAXAS DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR + AMBULATORIAL/2)	MANTER AS TAXAS DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM MÉDIAS SUPERIORES OU IGUAIS A 85%	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS 84 A 70% = 80 PTOS 69 A 50% = 50 PTOS	relatório mensal do hospital relatório mensal da DDASS (



			INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	SIA, SIH, e da CER)	
8	QUALIDADE DE INFORMAÇÃO	RELAÇÃO ENTRE O VALOR TOTAL APRESENTADO E O VALOR TOTAL ESTIMADO (Valor apresentado/Valor total estimado X100)	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS	relatório da DDASS de glosas (SIA + SIH) + relatório de SIA E SIH	
			84 A 70% = 80 PTOS		
			69 A 50% = 50 PTOS		
			INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA		
9	AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS CRONICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS- DCNTS		CUMPRIMENTO DA META	PONTUAÇÃO	
9.1	Plano de Trabalho em DRC, DIABETES , HIPERTENSÃO, IAM, AVC.		04% por plano de trabalho implantado, e atualizado	SUPERIOR OU IGUAL A 85% = 100 PTOS 84 A 70% = 80 PTOS 69 A 50% = 50 PTOS INFERIOR A 50% = NÃO PONTUA	
9.2	Protocolo de atendimento a pacientes em crise em AVC, IAM, DRC, DIABETES , HIPERTENSÃO		05% por Protocolo implantado , e atualizado, e com levantamento de dados		
9.3	Protocolo Para Elaboração E Acompanhamento De Pacientes Em Ambulatório		05% por Protocolo implantado , e atualizado e com levantamento de dados		
9.4	Atualizações e Capacitações para desenvolvimento das atribuições dos profissionais das equipes da Região de Saúde para divulgação dos protocolos/projetos a serem implantados, orientações para utilização dos mesmos, e do Matriciamento da Atenção Básica.		30 % se realizada pelo menos 1 capacitação E 1 Matriciamento comprovados/mês.		



ANEXO IV – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 06/SESPA/2020

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do, Pará por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESPA** e o **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE TUCURUÍ**, localizado à Rua Amazônicas, S/N – Vila Permanente, CEP: 68455-664, em regime de 24 horas/dia, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores; para os fins que se destina.

CEDENTE

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na João Paulo II, nº 602, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde Pública **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9026633132 – SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.910.510-15, residente e domiciliado na rua Municipalidade, nº 1031, apto 1700, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIA

O **INSTITUTO DIRETRIZES - ID** inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, com endereço no Município de Santo André, situado na Av. Industrial, nº 780, conjunto 1111, com Estatuto registrado no dia 19/12/2019, prenotado sob o número 55268 perante 1 Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André, São Paulo, neste ato representado por seu Representante Legal **KATIA PAZINATO GREGATTI**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 30.531.984-X, portadora do CPF nº 220.693.688-74, com endereço profissional na Rua Oragnof, nº 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09890-400, por sua vez devidamente representada pelo mediante outorga de procuração pública por **MARCELO UBIRAJARA CARNEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 12.171.029 e do CPF/MF nº 101.154.278-13, com endereço na Av. Dr. Marcos Penteado de Uchoa Rodrigues, 1119, sala 1906, Barueri-SP, CEP: 06460-040, neste ato denominado CESSONÁRIA.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do contrato de gestão e antes do início da gestão no HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE TUCURUÍ, localizado à Rua Amazônicas, S/N – Vila Permanente, CEP: 68455-664, pela organização social de saúde.

Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020.

19

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-19
Data: 29/12/2020 14:22:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63600-1DWO;



CN: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Vâlber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CESSONÁRIA:

- I. Zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- II. Devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;
- III. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE.
- IV. Permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns).
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), resarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Cláusula Terceira – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições nele pactuadas, que o torne formal ou materialmente inexequível, bem como por ato unilateral do CESSONÁRIO, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade da CEDENTE, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste termo, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.



ANEXO TÉCNICO V

– AJUSTE OPERACIONAL, EM DECORRÊNCIA DE PANDEMIA E OUTROS.

- Considerando que o presente Contrato de Gestão inicia-se no período de grave pandemia.
- Considerando a necessidade de reestruturação de leitos, frente a necessidade de Leitos de UTI COVID
- Considerando a existência de 10 leitos de psiquiatria, não previstos inicialmente nos termos do contrato.
- Considerando a existência de 09 leitos de UTI Covid prontos para início de atividades.
- Considerando a expectativa de diminuição de procura dos serviços não emergenciais.
- Considerando a necessidade de mudança temporária de alguns perfis assistenciais.
- Considerando problema estrutural grave na ala de Clínica Médica/Cirúrgica, que necessitará reparos por tempo prolongado.

O contratante e a contratada resolvem em comum acordo, fazer a readequação temporária do contrato, inicialmente por 06 (seis) meses, podendo haver posteriores alterações, conforme necessidade do contratante e evolução da pandemia.

- O contratado assume na sua integralidade os custos de pessoal, insumos e demais responsabilidades dos (09) nove leitos de UTI Covid, recentemente finalizados. **Trata-se de leitos de alta complexidade, e de alto custo**, não previstos no presente contrato de gestão.
- O contratado assume na sua integralidade os custos de pessoal, insumos e demais responsabilidades dos (10) dez leitos de psiquiatria, não previstos no presente contrato de gestão.
- Caso ocorra avanço da pandemia nova repactuação/ aditivo ou indenização poderá ser necessária.
- Como contrapartida financeira, alguns exames ambulatoriais invasivos como retosigmoidoscopia, endoscopia e outros terão suas metas temporariamente suspensas, assim como eletroencefalografia, que é exame de demanda ambulatorial específica , e certamente terão baixa demanda durante o período de pandemia.

21

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-21
Data: 29/12/2020 14:22:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63602-N6VR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

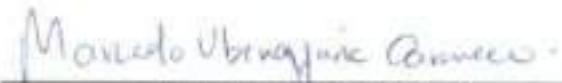


- Tais medidas são tomadas necessidade de serviço, independente da LEI Nº 13.992,
DE 22 DE ABRIL DE 2020, publicada pelo Governo Federal.

Belém, 29 de Maio de 2020.



ALBERTO BELTRAME
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE



INSTITUTO DIRETRIZES - ID
CNPJ nº 10.946.361/0001-89

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n. CPF n.

Nome:
RG n. CPF n.

22

Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém - PA,
66087-048
Fone: (91) 4006-4200



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95902912200377299729-22
Data: 29/12/2020 14:22:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX63603-6YRV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/SESPA/2020

Processo: 2021/131537

1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 006/SESPA/2020, que entre si celebram a **SESPA** e **INSTITUTO DIRETRIZES**, Organização Social de Saúde responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Regional de Tucuruí, localizado no Município de Tucuruí-PA, para os fins que se destina.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentina, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Dr. **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como organização social de saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, com endereço na Avenida Amazonidas, s/n, Vila Permanente, CEP 68.455-664, Tucuruí-PA, com estatuto arquivado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André – São Paulo, sob o nº 55268, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo José Augusto Florenzano Pinto, portador da Cédula de Identidade de RG nº 23.697.843-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 164.358.928-81., por sua vez devidamente representada mediante outorga de procuração, por **MARCELO UBIRAJARA CARNEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 12.171.029 e CPF sob o nº 101.154.278-13, com endereço à Av. Dr. Marcos Penteado de Uchôa Rodrigues, nº 1119, sala 1906, Barueri – SP, CEP: 06460-040, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 006/SESPA/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A celebração deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual nº 21/2019, bem como **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.3, do Contrato de Gestão Nº 006/SESPA/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a implantação de 35 (trinta e cinco) leitos COVID-19, sendo:

- 2.1.1. 16 (dezesseis) leitos clínicos e;
2.1.2. 19 (dezenove) leitos UTI;

2.2. Para execução do objeto deste Termo Aditivo, será necessário o repasse de recursos de custeio à **CONTRATADA**, além dos anteriormente previstos no Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, conforme valores a seguir indicados:

2.2.1. **Leito de UTI-COVID**: diária do leito por R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); custo diário de 19 leitos – R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); custo de 19 leitos por 30 dias – R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais); custo de 19 leitos por 60 dias - R\$ 1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

2.2.2. **Leito Clínico-COVID**: diária do leito por R\$ 1.166,66 (mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Custo diário dos 16 leitos – R\$ 18.666,56 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); Custo de 16 leitos por 30 dias – R\$ 559.996,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); Custo de 16 leitos por 60 dias – R\$ 1.119.993,60 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);

2.2.3. Portanto, o Valor de Custeio para 30 dias deste Termo Aditivo será de R\$ 1.471.996,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), enquanto que o Valor Total deste Termo Aditivo (60 dias) será de R\$ 2.943.993,60 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Valor Total do Termo Aditivo, pelo período de 60 dias, a ser acrescido ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, será de R\$ 2.943.993,60 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a ser pago em duas parcelas, estando alocado na seguinte Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103/ 0301/ 0101/ 0149/0349.

4.2. Com a vigência deste Termo Aditivo, em duas parcelas mensais, o Valor de Custeio Mensal do Contrato de Gestão será de R\$ 7.971.475,15 (sete milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), considerando o valor de custeio mensal contratual (R\$ 6.499.478,35) e o valor de custeio por 30 dias deste termo aditivo (R\$ 1.471.996,80).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, por meio de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nas mesmas condições previstas no Contrato de Gestão, a prestação de contas dos valores recebidos por meio do presente Termo Aditivo, obrigando-

se a informar à **CONTRATANTE** a quantidade de leitos ocupados, bem como a numeração da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

5.2 Com exceção do primeiro repasse mensal de custeio, o subsequente só ocorrerá após apresentação de Prestação de Contas, conforme previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E por esclarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém, 04 de Maio de 2021.


Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa


Marcelo Ubirajara Carneiro

Instituto Diretrizes

Testemunha 1

Nome: Ricardo Quinto J. Campos
CPF nº: 020.267.562-95

Testemunha 2

Nome: Magid Menaú
CPF nº: 030

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: GIRLLANE DE NAZARÉ DA CUNHA DIAS

Cargo do Servidor: ENFERMEIRO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: TAHIRYS BARROS RIBEIRO

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: LEONARDO CAMPOS OLIVEIRA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: NATÁLIA DEFENSOR NORAT

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: VICTOR HUGO BECHARA ARERO LIMA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Vigência: 04.03.2021/30.08.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020

Protocolo: 634237

LICENÇA PRÊMIO

PORATARIA N°. 327 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria n°. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE n°. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo n°. 2021/229081,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, a servidora LILIANE CRISTINA LOPEZ DA SILVA, matrícula n°. 54189158/2, Enfermeiro, lotada na Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, goze de Licença Prêmio, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 06.10.2016 a 05.10.2019.

AUTORIZAR que a servidora goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 15.04.2021 a 14.05.2021, no total de 30 (trinta) dias.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 05.03.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORATARIA N°. 332 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria n°. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE n°. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo n°. 2021/207025,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidor FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS, matrícula n°. 5081835/2, cargo de Administrador, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 04.01.1994 a 03.01.1997.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 05.04.2021 a 03.06.2021 no total de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 05.03.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORATARIA N° 13 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria n°. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE n°. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE n°. 2021/247443

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidora JOGINETE GOMES DE SOUZA, matrícula n°. 54192839/1, cargo de Agente de Portaria, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no 11º Centro Regional de Saúde – Marabá, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 24.10.2016 a 23.10.2019.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 12.04.2021 a 11.05.2021 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 04/03/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 634085

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORATARIA N° 38 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 007/2020 (DEPA) e os autos do Processo nº 2018/475548;

R E S O L V E:

I- Designar o servidor JOÃO PAULO BATISTA ARNOUR matrícula nº. 57194173-1, lotado no Hospital Regional de Salinópolis, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 007.2020, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito de H. R. de Salinópolis/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 05 DE MARÇO DE 2021.

Protocolo: 633931

ERRATA

Errata

FICA RETIFICADO NA PUBLICAÇÃO NO DOE 34.505 DE 03/03/2021 referente ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/SESPA/2016 ONDE SE LÊ: Valor Global: R\$ 6.999.998,90 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos); LEIA-SE: Valor Global: R\$ 6.899.991,45 (seis milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Ordenador de Despesa: Ariel Dourado Sampaio Martins Barros

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 634210

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N° 006/SESPA/2020

Processo: 2021/131537

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a implantação de 35 (trinta e cinco) leitos COVID-19 sendo:

1. 16 (dezessete) Leitos Clínicos e;

2. 19 (dezenove) Leitos UTI.

Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, será necessário o repasse de recursos de custeio à CONTRATADA, além dos anteriormente previstos no conforme a seguir indicados:

A)Leitos de UTI-COVID: diária do leito por R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) custo diário de 19 (dezenove) leitos -R\$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); custo de 19(dezenove) leitos por 30 dias-R\$ 912.000,00 (nozecentos e doze mil); custo de 19 (dezenove) leitos por 60 dias- R\$ 1.842.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte quatro mil reais);

B) Leitos Clínicos-COVID: Diária do leito por R\$ 1.166,66 (MIL cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos) Custo diário dos 16 (dezessete) leitos- R\$ 18.666,36 (dezete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); Custo de 16 leitos por 30 dias- R\$ 559.996,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); Custo de 16 leitos por 60 dias - R\$ 1.119.993,60 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 04/03/2021

Vigência: 60 dias iniciando na data da assinatura.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
Nome do Servidor: RÔMULO RAFAEL MENDONÇA VASCONCELOS
Cargo do Servidor: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Vigência: 08.03.2021/03.09.2021.
Ata: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.
Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 634711

ERRATA
1º Termo Aditivo ao Contrato 006/SESPA/2020 Protocolo: 634126 de 08/03/2021
ONDE SE LÊ: R\$1.842.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte e quatro mil reais).
LEIA-SE: R\$ 1.824.000,00 (Um milhão oitocentos e vinte e quatro mil reais)
Ordenador de Despesa: Ariel Dourado Sampaio Martins Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 634545

FÉRIAS**PORTARIA N° 347 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / DGTE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N° 039/03.04.96, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2021/260938.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora WANDA CRISTINA DE LEIMA BRONZE COELHO, Identidade Funcional 54189429/1, ocupante do cargo de Médico, lotada no Centro de Saúde-Icaraí/Atenção Psicosocial, no período de 01 de março de 2021 a 30 de Março de 2021, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2021, concedidas através da Portaria Coletiva nº 080/10.02.2021, publicado no DOE nº. 34.489/11.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE;

GOV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.03.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 634473

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA N° 345 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA N° 050/ 17.01.2006, publicado no DOE nº. 030.605 de 19.01.2006 e considerando o teor do processo nº. 2021/224056

R E S O L V E:

CANCELAR 30 (Trinta) dias, no período de 31.12.2020 a 29.01.2021 de Licença Prêmio referente ao triênio de 22.05.2014 a 21.05.2017, concedida através da PORTARIA N° 1.303 de 04.11.2020, publicada no DOE nº 34.396 de 06.11.2020, da servidora SUZANA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA, matrícula nº. 5913499/1, Agente Administrativo, lotada no Hospital Regional de Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 08.03.2021
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 634681

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA N° 43 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos/convênios administrativos, nas termos do art. 58, inciso III e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Sétima do Contrato Assistencial nº 01/2021 e os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/143081.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Acompanhamento da Centralização referente ao Contrato Assistencial nº 01/2021, celebrado entre o Estado, por meio da Secretaria de Saúde Pública e o Hospital Santo Agostinho Ltda, a ser nomeada por meio desta portaria;

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde/10º Centro Regional de Saúde:
 - Fernanda Louzada Fagundes do Nascimento, Matrícula nº 5955696/1;
 - Iraldo Florêncio da Silva, Matrícula nº 5946030/1;

Representantes do Hospital Santo Agostinho Ltda:
 - Maria Edneia Leite de Barros, CPF nº 593.027.552-15, Cargo: Assistente Administrativo;

- Helene da Silva Pres, CPF nº 333.308.402-34, Cargo: Técnico de enfermagem.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DE-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 634293

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/GECOM/SESPA/2021**

PROCESSO: 2020/1054947

OBJETO: Aquisição de Medicamento por demanda judicial para atender a liminar em favor de D. K. S. A. S.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROLUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.

CNPJ: 04.307.650/0025-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30

FONTE: 0103008809

Belém (PA), 08 de março de 2021:

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, em Exercício

Protocolo: 634465

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N° 349 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2021/112191;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROSINETE DAS GRACAS FARIA NODATO NAVAGANTES, Id. Funcional nº 55589233/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Maternidade, no período de 02 de março de 2021 a 28 de agosto de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GOV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08/03/2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 634715

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem seguidos no âmbito do Centro de Distribuição da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA), bem como nas unidades por ele abrangidos.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/SESPA/2020

Processo: 2020/605202

2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, que entre si celebram a **SESPA** e **INSTITUTO DIRETRIZES**, Organização Social de Saúde responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Regional de Tucuruí, localizado no Município de Tucuruí-PA, para os fins que se destina.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentina, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Dr. **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como organização social de saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, com endereço na Avenida Amazonidas, s/n, Vila Permanente, CEP 68.455-664, Tucuruí-PA, com estatuto arquivado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André – São Paulo, sob o Microfilme nº 56904, de 21/01/2021 (14ª Alteração), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.697.843 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 164.358.928-81, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel, 1.700, apto 51, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18.048-130, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A celebração deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual nº 21/2019, bem como Cláusula Vigésima, subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.3, do Contrato de Gestão Nº 006/SESPA/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro, a título de investimento, o valor de R\$ 12.638.469,57 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e

nove reais e cinquenta e sete centavos), visando à reforma do sistema elétrico do Hospital Regional de Tucuruí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor Total do presente Termo Aditivo, a ser acrescido ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, será de R\$ 12.638.469,57 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago em parcela única, estando alocado na seguinte Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 445042; Fonte: 0103 / 0301 / 0101 / 0349 / 0149.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de Maior de 2021.


Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa


José Augusto Florenzano Pinto
Instituto Diretrizes

Testemunha 1

Nome: Reginaldo Moura
CPF nº: 030.802.442-82

Testemunha 2

Nome: Brizido Duarte Almeida Campos
CPF nº: 020.267.562-95

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE ABRIL DE 2021.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 652015

PORTEIRA N° 310 DE 04 DE MAIO DE 2021.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/468623.

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar 04.05.2021, o contrato administrativo da servidora ALESSANDRA NOBRE CAVALCANTE, matrícula nº 5533546/S, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04.05.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
 SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

- Em Exercício -

Protocolo: 652010

ADMISSÃO DE SERVIDOR**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
 Nome do Servidor: KESSIA MARINA CATARINO COSTA

Cargo do Servidor: FARMACÊUTICO

Vigência: 28.04.2021/24.10.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO
 Nome do Servidor: JOÃO BATISTA SILVA NUNES

Cargo do Servidor: MÉDICO

Vigência: 09.04.2021/05.10.2021.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 652008

LICENÇA PRÊMIO**PORTEIRA N° 596 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2021/415139.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, a servidora GLORJA MARIA BELEM MORAES, matrícula nº. 722200/1, ocupante do cargo de Enfermeiro, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Diretoria de Desenvolvimento das Redes Assistenciais, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 13.06.2001 a 12.06.2004.

AUTORIZAR que a servidora goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 17.05.2021 a 15.06.2021, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 04.05.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 651715

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTEIRA N° 72 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 em seu art. 3º que dispõe sobre o valor global do contrato quando excede a R\$ 100.000,00, obrigatoriamente terão como fiscal servidor efetivo, empregado permanente ou comissão por este composta e a Cláusula Oitava do Contrato nº 026/2021(White Martins) e os autos do Processo nº 2021/364040; CONSIDERANDO a formação de Comissão para fiscalizar o referido contrato;

R E S O L V E:

Designar para compor a Comissão os servidores: ANANDA DE SOUZA NERY, matrícula: 5958209-1 Engenheira Clínica, lotada na DOASGE/DDRA/SESPA; ANTÔNIO JOÃO DE BORGES CORREA, matrícula: nº 57232503, Agente de Portaria, lotado no Hospital Regional de Salinópolis; JOSUE RODRIGUES DE MEDEIROS, lotado na URE-DIPE/SESPA, Administrador,

matrícula: 54191387-2; MARIA CLÉA DE ALENCAR UCHOA, Administradora, matrícula: nº 5419378012, para acompanhar, controlar e fiscalizar contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, I DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 65174

PORTEIRA N° 074 DE 03 DE MAIO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sétima do Contrato nº 033/2021 (CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e os autos do Processo nº 2021/453211;

R E S O L V E:

Designar a servidora LEDIANE ALVES PINTO, matrícula nº 541945484, lotada no 6ºCRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 6ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, I DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 65191

PORTEIRA N° 075 DE 03 DE MAIO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sétima do Contrato nº 031/2021 (BELÉM RIO SERGARANÇA EIRELI EPP) e os autos do Processo nº 2021/450869;

R E S O L V E:

Designar a servidora RITA DE CÁSSIA DA SILVA PAIVA, matrícula 54186174/2, Agente Administrativa, lotada no 3ºCRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 3ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, I DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 65191

PORTEIRA N° 073 DE 03 DE MAIO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sétima do Contrato nº 032/2021(C&S VIGILÂNCIA ESEGURANÇA PATRIMONIAL) e os autos do Processo nº 2021/452094;

R E S O L V E:

Designar o servidor GASPAR DA SILVA E SILVA, matrícula nº 57224599, lotado no 10ºCRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 10ºCRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, I DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 65191

TERMO ADITIVO A CONTRATO**2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N° 006/SESPA/2020**

Processo: 2020/605202

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro, a título de investimento, o valor de R\$ 12.638.469,57 (Doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) visando à reforma do sistema elétrico do Hospital Regional da Tucuruí.

Valor Total: R\$ 12.638.469,57 a ser pago em parcela única.

Data de Assinatura: 03/05/2021

Dotação Orçamentária: 8877 Elemento de Despesa: 445042;

Fonte de Recurso: 0103/0301/0101/0349/0149

Contratado: INSTITUTO DIRETRIZES

End.: Avenida Amazonidas s/nº Vila Permanente CEP 68.455-664 Tucuruí-PI

Ordenador: Anel Dourado Sampaio Martins de Barros-

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 65201

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/SESPA/2020

Processo: 2021/459689

3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, que entre si celebram a **SESPA e Instituto Diretrizes**, Organização Social de Saúde responsável pela gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no **Hospital Regional de Tucuruí**, localizado no **Município de Tucuruí - PA**, para os fins que se destina.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentina, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como organização social de saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, com endereço na Avenida Amazonidas, s/n, Vila Permanente, CEP 68.455-664, Tucuruí - PA, com estatuto arquivado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André – São Paulo, sob o nº 55268, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.697.843 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.358.928-81, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel, 1.700, apto 51, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18.048-130, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A celebração deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual nº 21/2019, bem como Cláusula Vigésima, subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.3, do Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto alteração no **Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020**, determinando a criação de leitos **UTI-COVID**, pelo prazo de **60** (sessenta) dias, no **Hospital Regional de Tucuruí**, conforme disponibilização de leitos na Central Estadual de Regulação, totalizando:

- 2.1.1. **29 Leitos UTI-COVID;**
- 2.1.2. **16 Leitos Clínicos-COVID.**

2.2. Para execução do objeto deste Termo Aditivo, serão considerados os valores a seguir indicados:

- 2.2.1. **Leito de UTI-COVID:** diária do leito por R\$ 1.600,00;
- 2.2.2. **Leito Clínico-COVID:** diária do leito por R\$ 1.166,66.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá prazo de vigência de 60 dias, a partir da assinatura, e o pagamento se dará a partir da disponibilização os leitos, conforme Relatório emitido pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH, com dados específicos para COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Valor Global do presente Termo Aditivo, a ser acrescido ao Contrato de Gestão nº 008/SESPA/2020, será de R\$ 3.903.993,60 (três milhões, novecentos e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a ser repassado em duas parcelas, estando alocado na seguinte Dotação Orçamentária: 7684; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103 / 0301 / 0101 / 0149 / 0349.

4.2. O valor de custeio para 30 dias de funcionamento dos Leitos COVID previstos neste Termo Aditivo será de R\$ 1.951.996,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

4.3. O pagamento do valor do presente Termo Aditivo não prejudica o adimplemento do valor de custeio mensal do contrato de gestão, admitindo-se o pagamento cumulativo do valor de custeio mensal de R\$ 6.499.478,35 (seis milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) com a quantia de R\$ 1.951.996,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), referente ao valor de custeio por 30 dias do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, por meio de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nas mesmas condições previstas no Contrato de Gestão, a prestação de contas dos valores recebidos por meio do presente Termo Aditivo, obrigando-se a informar à CONTRATANTE a quantidade de leitos ocupados, bem como a numeração da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

5.2. Com exceção do primeiro repasse mensal de custeio, o subsequente só ocorrerá após apresentação de Prestação de Contas, conforme previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém, 01 de junho de 2021.


Arjet Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa


José Augusto Florenzano Pinto
Instituto Diretrizes

Testemunha 1

Nome: Magdalena Maria Stel Brígida
CPF nº: 030.822.442-62

Testemunha 2

Nome: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira
CPF nº: 842.342.102-34

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA N° 124 DE 31 DE MAIO DE 2021**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Décima Primeira dos Contratos nº 006 e 007/2021 e os autos do Processo nº 2021/498160;

R E S O L V E: Designar o servidor RENATO MARCELO DE OLIVEIRA FLÓREZ - mat. 5955922-2, Chefe de Unidade Mista - respondendo pelo setor de Patrimônio/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 31 DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 662334

PORTARIA N° 125 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a Cláusula Sétima do Contrato nº 033/2021 (CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e o MEM, nº 276/2021 DSG-SESPA nos autos do Processo nº 2021/583624;

R E S O L V E:

Designar a servidora ELAINE MOURA SANTOS PAMPOLHA, cargo: Agente Administrativo, matrícula: 57194788-1, lotada no Hospital Regional de Salinópolis/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do Hospital Regional de Salinópolis/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESP- ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 662397

ERRATA**ERRATA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA N° 583 DE 04/06/1985, QUE ADMITIU O SERVIDOR CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;
ONDE SE LÊ: CARLOS ALBERTO VIDAL.
LEIA-SE: CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRO-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 31.05.2021.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Protocolo: 662434

CONTRATO**CONTRATO N° 38/2021 - PROCESSO N° 2021/32626**

EMPRESA: SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI-EPP

DO OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação de área administrativa e hospitalar (uma (01) unidade de referência especializada em saúde - ure e um (01) centro de atenção psicossocial de saúde - cap's), conservação dos bens móveis e imóveis e limpeza das áreas externas e internas com o fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas discriminadas no presente termo pelo período de 180 (dias) dias, para atender as necessidades de postos no interior do estado - 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 12º CRS do Estado da Secretaria Estadual de Saúde pública conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência constante do processo nº. 2021/32626.

DO PREÇO: valor mensal de R\$ 91.535,80 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) sendo o valor total para 180 dias de R\$ 549.214,80, (Quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 6338, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte: 0103006360.

Vigência: 01/06/21 a 27/11/21

Data de assinatura: 01/06/21
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 662313

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato 80.20 – Processo n° 348004/2020
PARTES: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – EBCT (CORREIOS)
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0103

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 80.20.
Data da Vigência: 02/06/2021 a 02/06/2022.
Data da assinatura: 01/06/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 662460

2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N° 002/SESPA/2020

Processo: 2021/570595

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro, a título de investimento, o valor de R\$ 5.051.950,77 (cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), visando a execução de obra para implantação do serviço de Terapia Renal Substitutiva- TRS no Hospital Regional de Santa Rosa- Abaetetuba.

Valor Total: R\$ 5.051.950,77 (cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) a título de investimento em parcela única, mantém-se o valor mensal de custeio contratual.

Data de Assinatura: 01/06/2021

Dotação Orçamentária: 8877 Elemento de Despesa: 445042;

Fonte de Recurso: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

Contratado: INSTITUTO DIRETRIZES

End.: Rua Joaquim Mendes Contente, 1360, Bairro Santa Rosa CEP 68.440-000 Abaetetuba.

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa,

Protocolo: 662903

3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão N° 006/SESPA/2020

Processo: 2021/459689

Objeto: O presente instrumento tem por objeto alteração no Contrato de Gestão nº 006/2020, determinando a criação de leitos UTI-COVID, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no Hospital Regional de Tucuruí, conforme disponibilização de leitos na Central Estadual de Regulação, totalizando: 29 leitos UTI-COVID e 16 leitos Clínicos-COVID.

Valor Total: R\$ 3.903.993,60 a ser pago em duas parcelas

Data de Assinatura: 01/06/2021

Dotação Orçamentária: 7684 Elemento de Despesa: 335043;

Fonte de Recurso: 0103/0301/0101/0349/0149

Contratado: INSTITUTO DIRETRIZES

End.: Avenida Amazonidas s/nº Vila Permanente CEP 68.455-564 Tucuruí-PA

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 662910

FÉRIAS**PORTARIA N° 731 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGETES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,

Considerando o processo nº 2021/583021

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora JOSIANE CARVALHO FLORENZANO Id. Funcional nº 57194900-1, ocupante do cargo Farmacêutico Biocímico, lotado no 9º Crs/Santarém no período de 01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, referente ao período aquisitivo de 28 de Fevereiro de 2020 a 27 de Fevereiro de 2021, concedidas através da Portaria Individual nº 468 de 06.05.2021, publicado no DOE nº. 34.576 de 07.05.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GOV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01.06.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,

Protocolo: 662824

OUTRAS MATÉRIAS**INCLUIR**

NA PORTARIA N° 283 DE 06/04/2021 PUBLICADA NO DOE 34.546 DE 09/04/2021 QUE CEDEU A SERVIDORA ERICKA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA, MATRÍCULA N° 57176321/5, a contar de 23.04.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRO-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05.05.2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

*** REPUBLICADO DEVIDO TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE 34.576 DE 07/05/2021.**

Protocolo: 662870

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 0097 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

DETERMINAR a servidora JOANA ALVES VELOSO, matrícula nº 119989-1, ocupante de cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de Julho

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 006/SESPA/2020
Processo: 2021/713443

4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, que entre si celebram a **SESPA e Instituto Diretrizes**, Organização Social de Saúde responsável pela gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no **Hospital Regional de Tucuruí**, localizado no **Município de Tucuruí - PA**, para os fins que se destina.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentina, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como organização social de saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, com endereço na Avenida Amazonidas, s/n, Vila Permanente, CEP 68.455-664, Tucuruí - PA, com estatuto arquivado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André – São Paulo, sob o nº 55268, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.697.843 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.358.928-81, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel, 1.700, apto 51, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18.048-130, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 A celebração deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual nº 21/2019, bem como Cláusula Vigésima, subcláusulas 20.1, 20.2 e 20.3, do Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação dos leitos COVID-19, no **Hospital Regional de Tucuruí**, determinando a **manutenção de até 29 (vinte e nove) Leitos UTI-COVID19 e 16 (dezesseis) Leitos Clínicos-COVID19**, conforme disponibilização de leitos na Central Estadual de Regulação, pelo prazo de 60 dias, totalizando até:

- 2.1.1. 29 Leitos UTI-COVID19;
- 2.1.2. 16 Leitos Clínicos-COVID19.

2.2. Para execução do objeto deste Termo Aditivo, serão considerados os valores a seguir indicados:



- 2.2.1.** Leito Clínico-COVID: diária do leito por R\$ 1.166,66 (mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 2.2.2.** Leito de UTI-COVID: diária do leito por R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

3.2. Revoga-se a vigência do 3º Termo Aditivo, a partir da assinatura deste 4º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Valor Total deste Termo Aditivo, previsto para 60 dias, será de até R\$ 3.903.993,60 (três milhões, novecentos e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a ser repassado conforme disponibilização de leitos na Central Estadual de Regulação, estando alocado na seguinte Dotação Orçamentária: 7684; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103 / 0101 / 0149 / 0349 / 0303 / 0301;

4.2. O valor de custeio para 30 dias de funcionamento dos Leitos COVID-19 previstos neste Termo Aditivo será de até R\$ 1.951.996,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme disponibilização de leitos na Central Estadual de Regulação;

4.3. O pagamento do valor do presente Termo Aditivo não prejudica o adimplemento do valor de custeio mensal do contrato de gestão, admitindo-se o pagamento cumulativo do valor de custeio mensal de R\$ 6.499.478,35 com a quantia de R\$ 1.951.996,80, referente ao valor de custeio por 30 dias do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, por meio de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nas mesmas condições previstas no Contrato de Gestão, a prestação de contas dos valores recebidos por meio do presente Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Julho de 2021.


Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa


José Augusto Florenzano Pinto
Instituto Diretrizes

Testemunha 1

Nome: Luzilfá Louísa Ste. Brígida
CPF nº: 030.822.442-62

Testemunha 2

Nome: Brinila Duarte J. Camper
CPF nº: 020.267.562-95

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 006/SESPA/2020

Processo: 2021/915821

5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020, que entre si celebram a SESPA e Instituto Diretrizes. Organização Social de Saúde responsável pela gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Regional de Tucuruí, localizado no Município de Tucuruí - PA, para os fins que se destina.

Pelo presente Termo Aditivo, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, qualificada como organização social de saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 10.946.361/0008-55, com endereço na Avenida Amazonidas, s/n, Vila Permanente, CEP 68.455-664, Tucuruí - PA, com estatuto arquivado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo André – São Paulo, sob o nº 55268, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.697.843 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.358.928-81, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel, 1.700, apto 51, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18.048-130, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 A celebração deste Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual nº 21/2019, bem como Cláusula Quarta, sub cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3, do Contrato de Gestão nº 006/SESPA/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **ampliação de 10 (Dez) leitos de U.T.I. Adulto Tipo II**, no Hospital Regional de Tucuruí, situado no Município de Tucuruí - PA;

2.2. Em virtude da ampliação de dez leitos de UTI Adulto Tipo II, haverá o acréscimo definitivo de R\$ 430.848,00 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) ao valor da mensalidade de custeio, passando de R\$ 6.499.478,35 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 6.930.326,35 (seis milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) até o fim de sua vigência ou que seja modificado mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto do presente Termo Aditivo acarretará em acréscimo financeiro ao valor global do Contrato de Gestão no montante total de R\$ 18.526.464,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em até quarenta e três parcelas mensais de até R\$ 430.848,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e oito reais), alocadas na seguinte Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103 / 0101 / 0149 / 0349 / 0303 / 0301.

3.2. O valor mensal de R\$ 6.499.478,35 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), previsto no Contrato de Gestão, passará ao valor mensal de R\$ 6.930.326,35 (seis milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), até o fim de sua vigência ou que seja modificado mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, por meio de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nas mesmas condições previstas no Contrato de Gestão, a prestação de contas dos valores recebidos por meio do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém, 07 de OUTUBRO de 2021.


Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SESPA


José Augusto Florenzano Pinto
Diretor Administrativo
Instituto Diretrizes

Testemunha 1

Nome:

CPF nº:


Priscila Duarte
RG 104690-3

Testemunha 2

Nome: Victoria Kardynn Fideli Oliveira

CPF nº: 842.342.102-34



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1664-AF8A-CA68-43FE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1664-AF8A-CA68-43FE



Hash do Documento

11679C060B7D992577A1EDB72090924E907FEB8E7268D969B37C0E02BAE9F496

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2021 é(são) :

Jose Augusto Florenzano Pinto (Signatário) - 164.358.928-81 em

07/10/2021 12:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



OUTRAS MATÉRIAS

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - COOMPESCAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n° 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n° 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR - COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº63, de 02/03/2021, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Aquicultura e Pesca, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo 1 da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	E	EMBARCAÇÃO	Nº UDE	COTA	CARTA MARINA	SEAP
1	BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS HE	15.877.888-0	VASCONCELOS PESCADOS I	8011	214.908	21622761-3	PAC0001874
2	BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS HE	15.877.888-0	VASCONCELOS PESCADOS II	4730	152.729	18100340-1	PAC0001737-8
3	BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS HE	15.877.888-0	VASCONCELOS PESCADOS III	4911	281.207	01100907-9	PAC0023554-7

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO N° 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PAULO RODRIGUES VERAS
Diretor de Fiscalização

Protocolo: 714507

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 14/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13792, AINF n.º 092016510000071-4, contribuinte M. MENDES & P. MENDES LTDA-EPP, Insc. Estadual n.º 15382478-6

Em 14/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15566, AINF n.º 012015510015081-7, contribuinte L DE SOUZA PEREIRA COMERCIO, Insc. Estadual n.º 15260755-2

Em 14/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17882, AINF n.º 182016510000604-5, contribuinte ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA, Insc. Estadual n.º 15098405-7, advogado: DANIELLE CECY CARDOSO SERENO, OAB/PA-17320,

Em 14/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18454, AINF n.º 182020510000051-1, contribuinte ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA, Insc. Estadual n.º 15098405-7, advogado: ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA, OAB/PA-16286,

Protocolo: 714831

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**CONCURSO PÚBLICO 2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 140/2021**

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

**CARGO: Técnico Bancário Nível Médio
POLO I**

Nome	Colégio	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
SILEN GUARIA CARDOSO ABDON	16º	Av. Rio Pará, 251 - 2º Andar - Belém/PA
REINI SAMAURO RODRIGUES	25º	Av. Pta. Xangri, 151 - 2º Andar - Belém/PA

POLO II

Nome	Colégio	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
CLAUDINE FONSECA BAIA	EP	Av. Dom Pedro II, nº 1486 - Santa Rita - Abaetetuba/PA

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.
Belém, 08 de outubro de 2021.

Protocolo: 714711

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: ANDREZA GONÇALVES ACIOLI

Cargo do Servidor: ENFERMEIRO

Vigência: 07.10.2021/04.04.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE N° 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC N° 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 714484

TERMO ADITIVO A CONTRATO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 006/SESPA/2020**

Processo: 2021/915821

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a ampliação de 10 (dez) leitos de UTI Adulto tipo II no Hospital Regional de Tucuruí.

Valor Total: R\$ 18.526.464,00 (dezoito milhões quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) a ser repassado em até quarenta e três parcelas mensais de R\$ 430.848,00 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e quarenta e oito reais). O valor mensal de R\$ 6.499.478,35 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta cinco centavos) previsto no Contrato de Gestão passará ao valor de R\$ 6.930.326,35 (seis milhões novecentos e trinta mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) até o fim da sua vigência ou que seja modificado mediante termo aditivo.

Data de Assinatura: 07/10/2021

Dotação Orçamentária: 8877 Elemento de Despesa: 335043;

Fonte de Recurso: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

Contratado: INSTITUTO DIRETRIZES

End.: Avenida Amazonidas s/nº Vila Permanente CEP 68.455-664 Tucuruí-PA,

Ordenador: Ariele Dourado Sampaio Martins de Barros-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 714834

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 005/SESPA/2018

Processo: 2021/872021

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a ampliação de 12 (doze) leitos de UTI Adulto tipo II, no Hospital Regional Público do Araguaia- Redenção

Valor: R\$ 13.959.475,20 (treze milhões novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) a ser repassado em até vinte e sete parcelas mensais de R\$ 517.017,60 (quinhentos e dezessete mil dezessete reais e sessenta centavos). O valor mensal de R\$ 5.626.725,12 previsto no Contrato de Gestão passará ao valor mensal de R\$ 6.143.742,72 até o fim da sua vigência

Data de Assinatura: 07/10/2021

Dotação Orçamentária: 8877 Elemento de Despesa: 335043;

Fonte de Recurso: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA-ASELC

End.: Avenida Brasil, nº 4244 Bairro Park dos Buritis-

-CEP 68.552-735 Redenção -PA

Ordenador: Ariele Dourado Sampaio Martins de Barros-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 714848

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/SESPA/2021**

PROCESSO N°: 2021/798133.

OBJETO: Contratualização de Serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos, na Cidade de Abaetetuba- PA, pelo período 12 meses e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ N°: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: HOSPITAL JULIA SEFER EIRELI

CNPJ N°: 02.202.173/0001-18.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 130, § 3º, I, e Art. 132, ambos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/17 c/c Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.